



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0005168-89.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO  
**ASSUNTO** : Contratação de assinatura eletrônica da ferramenta “Zênite Fácil” e do serviço de consultoria “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos”

**PARECER nº 178 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos albergando proposta de contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A para a disponibilização da ferramenta eletrônica “Zênite Fácil” (05 acessos simultâneos) e para a prestação do serviço de consultoria “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos” (até 10 consultas), por um período de 12 (doze) meses.
2. No doc. nº 2308030, a SGA aprovou os Estudos Técnicos Preliminares, ressaltando a intempestividade da deflagração do procedimento.
3. A exclusividade da empresa em relação à comercialização de ambos os produtos restou declarada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (Sescap/PR), consoante doc. nº 2322788. A autenticidade dos documentos foi confirmada pela SEAQUI (doc. nº 2324105).
4. A compatibilidade dos preços ofertados (doc. nº 2317537) com os valores de mercado foi demonstrada através da juntada de ordem de serviço e notas de empenho emitidas por outros Órgãos Públicos em favor da ZÊNITE (doc. nº 2301752). Os dados foram compilados na planilha que compõe o doc. nº 2325777.
5. No doc. nº 2325732, constam as certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.
6. No que tange ao Termo de Referência (doc. nº 2328872), recomendamos as adequações a seguir delineadas.
- 6.1. No tópico 3, cumpre incluir a forma de execução e os prazos para a prestação do serviço de consultoria, reproduzindo-se as condições explicitadas na proposta da ZÊNITE (doc. nº 2317537):

*3.2 A consultoria por escrito é feita diretamente na área exclusiva existente no portal [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br), por meio de login e senha personalizados. As respostas são encaminhadas ao interessado utilizando-se o mesmo procedimento;*

*3.3 O limite de consultas contratado pode ser utilizado em até 12 meses sem limite mensal, sendo respondidas em até 30 (trinta) horas úteis;*

*3.3.1. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, o prazo de resposta poderá ser ampliado, devendo a Contratada justificar e comunicar a medida previamente a este Tribunal.*

*3.4. O horário de atendimento do serviço de consultoria deverá ser de segunda à quinta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30 às 12h. As consultas recebidas na sexta-feira a partir das 12h, bem como nos feriados e finais de semana, poderão ser consideradas como recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.*

6.2. O tópico 7.2 deverá consignar o prazo de vigência do ajuste, sugerindo-se a redação abaixo:

*7.2. A vigência do ajuste será de 12 meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.*

6.3. Quanto às penalidades, convém acrescentar disposições relativas ao serviço de consultoria, propondo-se:

*8.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:*

*a) atrasar injustificadamente a entrega do login e senha de acesso às ferramentas (Zênite Fácil e Orientação por Escrito em Licitações e Contratos) – 1% do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;*

*b) atrasar injustificadamente resposta à consulta formulada – 0,025% sobre o valor unitário da consulta, por hora útil de atraso, até o limite de 30 (trinta) horas úteis;*

*c) não disponibilizar o acesso digital à ferramenta Zênite Fácil – 10% do valor total contratado para o item;*

*d) deixar de responder à consulta – 10% sobre o valor contratado para o item, por ocorrência;*

*e) inexecução total – 10% sobre o valor total contratado.*

*8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 8.1, alínea “a”, a Administração poderá não mais receber o objeto do contrato, promovendo a rescisão do ajuste.*

6.4. Considerando o enquadramento da atividade em tela como prestação de serviço, nos termos do subitem 1.09 do anexo da LC nº 116/2003<sup>[1]</sup>, a referência à regularidade com a Fazenda Estadual constante do tópico 10.5 deverá ser substituída pela Fazenda Municipal:

*10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).*

7. Tendo em vista que a validade da proposta expirou em 26/04/2023, bem como em face das alterações acima indicadas para o Termo de Referência<sup>[2]</sup>, a ZÊNITE deverá ser instada a ratificar o preço ofertado e manifestar sua aquiescência aos termos da contratação.

8. Atendidas as providências vindicadas, não vislumbramos óbice à celebração da avença, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021<sup>[3]</sup>, tendo sido assegurada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2333031).

É o parecer, *sub censura*.

---

<sup>[1]</sup> 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por

meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

[2] No doc. nº 2317537, a empresa consignou que: “O envio da presente proposta não significa a concordância a condições de termo de referência ou projeto básico enviado, sendo necessário a manifestação expressa da Zênite de aceitação de seus termos”.

[3] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Caleffi, Técnico Judiciário**, em 28/04/2023, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2336044** e o código CRC **2F559AED**.